

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001
- <http://hugg.ebserh.gov.br/>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23819.000901/2025-49

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de turma fechada para o curso Inserção de PICC com uso de Ultrassom.

2. OBJETO

2.1. Trata de solicitação de custeio de uma turma fechada para o curso Inserção de PICC com uso de Ultrassom para 10 (dez) profissionais da assistência do HUGG-UNIRIO, na modalidade presencial em data a ser acordada até dezembro de 2025.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL	QTD DE PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	21172	1 Turma do Curso Capacitação em Inserção de PICC com uso de Ultrassom	20 horas	10 participantes (1 turma)	R\$ 706,20	R\$7.062,00

2.2. O estudo preliminar não foi elaborado, tendo em vista a sua dispensa nos termos do inciso I, § 1º, do art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Ao investir na capacitação de seus colaboradores, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH busca a valorização do seu quadro de pessoal, adequando às necessidades da Administração à legislação.

3.1.2. Considera-se que o colaborador, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum.

3.1.3. Convém ressaltar que, sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, foi editado o Regulamento de Pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, que estabelece em seu artigo 24 que:

“Caberá à EBSEH, no âmbito de sua competência, instituir programa permanente de capacitação destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, visando à preparação dos empregados para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade, para atendimento às finalidades da Empresa.”

3.1.4. Para identificar as necessidades de treinamento para serem executados em 2025, a Unidade de Desenvolvimento de Pessoal considerou levantamento junto aos gestores; levantamento junto aos colaboradores e por meio das necessidade de competências levantadas por meio da GDC. A necessidade da capacitação em Inserção de PICC com uso de Ultrassom foi apontada pela Gerência de Atenção à Saúde, resultando no presente processo.

3.1.5. O curso em questão tem por objetivo capacitar os profissionais da área da saúde do HUGG-UNIRIO para a inserção do PICC em pacientes neonatais, pediátricos e adultos, no método de punção por micro punção (técnica de seldinger modificada com o uso de ultrassom). A participação do colaborador no curso resultará em: Aprendizagem de utilização da ultrassonografia para visualizar a rede venosa e posicionar o cateter; Conhecimento das indicações e contra-indicações do procedimento; Entendimento dos processos relacionados às complicações e intervenção para reduzir danos aos pacientes;

3.1.6. Esta capacitação prevê como público-alvo os enfermeiros da assistência.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Como resultado com a viabilização do referido curso, busca-se a melhor execução dos processos de trabalho por meio da formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, visando à preparação dos empregados e residentes para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade, para atendimento às finalidades da Empresa.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. A Unidade de Desenvolvimento de Pessoal realiza o Levantamento de Necessidades de Treinamento anualmente, considerando: as demandas apontadas pelas chefias, os GAPs de competências identificados no processo de Gestão do Desempenho e as demandas da alta gestão. A demanda do curso foi identificada neste processo e autorizada a contratação de acordo com as demandas internas institucionais.

3.3.2. A contratação do treinamento tem fulcro no [Mapa Estratégico da Ebserh 2024 – 2028](#), no seguinte item:

- Pilar: Desenvolvimento do Trabalhador;
- Objetivo estratégico: Desenvolver estratégias de educação permanente e educação continuada.
- Valores: Ensino, pesquisa e inovação comprometidos com as necessidades do país;
- Valorização do papel social do trabalho em saúde e dos trabalhadores.

3.4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.4.1. Diante da necessidade de implementar diretrizes e estratégias para organização e de aprimorar os processos de trabalho, buscando alcançar maior eficiência na operação e no uso dos recursos públicos, foi constituída equipe de planejamento de contratação

para encontrar no mercado a melhor solução de capacitação que se encaixasse a realidade da Rede Ebserh.

3.4.2. Com 20 anos de experiência, a Berkeley é especialista em metodologias ativas de ensino. Foi a primeira instituição do Brasil a trabalhar com o método da simulação realística e a primeira da América Latina a disponibilizar conteúdos com a tecnologia dos simuladores reais de pacientes, tornando-se referência mundial no desenvolvimento de programas e soluções educacionais, para a capacitação de profissionais e acadêmicos da área da saúde.

3.4.3. Destacamos que a contratação do treinamento pode ser feita com inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 81, II, f), do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh_Aprovado em 28/04/2022](#), que assim versa:

Art. 81. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

*II - Contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

*f) **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh para participação de cursos abertos a terceiros;*

*§3º Considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.". Grifos nossos.*

3.4.4. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, baseado na Lei das Estatais, indica que somente é necessário, para avançar nesse tipo de contratação, caracterizar o serviço como técnico especializado e evidenciar a notória especialização do contratado. Assim, a questão da singularidade será debatida somente para ratificar a intenção da Administração.

3.4.5. Da caracterização como serviço técnico especializado:

3.4.5.1. O presente serviço é considerado como sendo *técnico especializado*, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual. Além disso, como se verá adiante, possui característica em sua execução que o torna de natureza singular, realizada por profissionais e/ou empresas com notória especialização.

3.4.6. Quanto à singularidade:

3.4.6.1. O Programa Crescer com Competências, lançado em 2015 pela Diretoria de Gestão de Pessoas, tem como objetivo proporcionar o crescimento profissional de nossos colaboradores mediante a identificação das lacunas de competências apontadas na gestão de seu desempenho, para viabilizar o alcance dos objetivos da organização. A capacitação proposta irá desenvolver as competências técnicas de modo a desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade, para atendimento às finalidades da Empresa.

3.4.6.2. A singularidade do serviço se materializa, portanto, na metodologia empregada, no sistema pedagógico, no material e recursos didáticos, no enfoque do conteúdo a ser ministrado, na preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados, que são o que afinal importa obter. Nada disso pode ser predeterminado por ser característica única de quem a realiza.

3.4.7. Quanto à notória especialização:

3.4.7.1. A notória especialização é evidenciada por meio da atuação da instrutora Denise Zacharias Mota Pais, que possui qualificação profissional para ministrar o treinamento, conforme informações do currículo Currículo Instrutora Denise (SEI nº 52501400). A professora, além de vasta experiência como profissional de enfermagem, possui Mestrado Profissional pela UNIRIO, com dissertação no tema "Protocolo de Boas Práticas para a Desospitalização de Pacientes Oncológicos em um Ambulatório de PICC", obtido em 2023. Além disso, possui curso de curta duração em Peripherally Ultrasound Course, ministrado pela TELEFLLEX, Coréia do Sul, e Curso de Curta Duração em Capacitação em PICC - Módulo Avançado, pelo Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein.

3.4.7.2. A BERKELEY EDUCACIONAL teve sua capacidade técnica atestada na realização de cursos na área de saúde pelo Grupo Doctor Vip e Sociedade Hospitalar 4 de Julho, conforme demonstrado no atestado de capacidade técnica apresentados Atestado de Capacidade Técnica - DOCTOR VIP (52626398), Atestado Capacidade Técnica PLACI (52626477) e Atestado Capacidade Técnica PICC (52867958). Verificou-se ainda que a empresa já contratou antes com a Administração Pública, conforme Diário Oficial da União (52627151).

3.4.7.3. Com 20 anos de experiência, a Berkeley é especialista em metodologias ativas de ensino. Foi a primeira instituição do Brasil a trabalhar com o método da simulação realística e a primeira da América Latina a disponibilizar conteúdos com a tecnologia dos simuladores reais de pacientes, tornando-se referência mundial no desenvolvimento de programas e soluções educacionais, para a capacitação de profissionais e acadêmicos da área da saúde.

3.4.7.4. Entende-se que a instituição promotora reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a contratação é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação dos objetivos almejados. Ademais, a notória especialização é fruto da análise discricionária do agente público.

3.4.7.5. Tendo sido esclarecido o cumprimento dos requisitos legais da contratação pretendida, em consonância com a doutrina e jurisprudência, acredita-se ser possível encaminhar o projeto com o enquadramento proposto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por intermédio de inexigibilidade de licitação em favor da empresa BERKELEY EDUCACIONAL, por configurar solução adequada à plena satisfação dos objetivos almejados.

4.2. A contratação será formalizada por intermédio de nota de empenho, considerando a ausência de obrigações futuras e a característica programa da capacitação. O instrumento alternativo está alinhado ao entendimento do art. 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE sobre a dispensa de termo de contrato em situações nas quais a prática de mercado adota um formato simplificado de contratação:

Art. 152 É dispensável a redução a termo do contrato, com sua substituição por documento equivalente:

I - nas contratações por escopo de serviços cujos valores se enquadrem no limite do inciso II do art. 79, desde que não resultem obrigações futuras, dentre as quais se inclui a assistência técnica;

II - nas contratações por escopo de bens das quais não resultem obrigações futuras, dentre as quais se inclui a assistência técnica, independentemente de seu valor;

III - nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

§ 1º Para efeito deste artigo, constituem documentos equivalentes, a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa.

4.3. Por ser um serviço de caráter específico e pontual, considera-se que o serviço a ser executado será de caráter não continuado.

5. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

5.1. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5.1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.1.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

5.1.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5.1.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

5.1.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

5.1.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

5.1.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

5.1.8. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

5.1.9. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

5.1.10. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

5.1.11. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

5.1.12. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

5.1.13. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

5.1.14. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

5.1.15. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

5.1.16. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

5.1.17. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.18. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

5.1.19. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

5.1.20. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 na qual poderão participar as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta aquisição.

6.1.2. SICAF ;

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Atendimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal através do encaminhamento da respectiva declaração.

6.4. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

7.1.1. A solução escolhida é a contratação da empresa **BERKELEY EDUCACIONAL** para a execução do curso **Inserção de PICC com uso de Ultrassom nas dependências do HUGG-UNIRIO**.

7.1.2. **Modalidade da capacitação:** Presencial.

7.1.3. Esta capacitação terá como conteúdo programático Proposta Comercial (SEI nº 52323141):

- Indicações e Contraindicações
- Aspectos legais para a inserção do PICC
- Anatomia e Fisiologia da Rede Venosa
- Complicações do Uso do PICC
- Procedimento de Inserção por Micro punção
- A tecnologia do Ultrassom
- Avaliação do raio x e liberação do catéter
- Protocolos e impressos utilizados na Visão crítica mediante o Pedido de Parecer
- Manutenção, Manipulação e Prevenção de IPCS
- Procedimento de Inserção por Micro punção (passo-a-passo)

7.1.4. **Carga Horária:** 20 horas.

7.1.5. **Número de participantes:** 10 (dez) participantes.

- 7.1.6. **Quantidade de turmas:** 01 (uma).
- 7.1.7. A Unidade de Desenvolvimento de Pessoal (UDP), encaminhará à contratada ordem de serviço, representada por mensagem e-mail contendo a relação dos participantes, para que efetue as inscrições.
- 7.1.8. Caso o participante inscrito não obtenha o percentual mínimo de presença para concluir o curso, a Ebserh custeará o valor de sua inscrição, sem prejuízo de adoção de atos administrativos sobre a cobrança regressiva desse custo do colaborador ausente de forma não justificada.
- 7.1.9. Os participantes deverão avaliar o serviço prestado por intermédio de instrumento da Ebserh (relatório de participação em evento de capacitação ou avaliação de reação do treinamento) e/ou da contratada, a ser definido durante a execução do contrato.
- 7.1.10. A Contratada deverá encaminhar os certificados de conclusão do curso à equipe da UDP para fins de instrução processual para pagamento, assim como para o e-mail de cada participante.

7.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

CARACTERÍSTICA	PARÂMETRO DE REFERÊNCIA
Eficácia	Inscrições realizadas e colaboradores capacitados

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (HUGG-UNIRIO/EBSERH)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.2. Ofertar sala adequada para realização do treinamento;
- 8.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.2.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na palestra da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;
- 8.2.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;
- 9.1.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.2. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser adquirido.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na aquisição ; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do HUGG-UNIRIO/Ebserh à continuidade da ata.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas conforme designado abaixo e Declaração - SEI INDICAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL (52894524).

PROGRAMAÇÃO

Unidade/Gestão: 155911 / 26443

Fonte: 1002A003NR

Programa de trabalho: 234200

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: OHM5K000000

13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 13.1. Está sendo contratado 01 (uma) turma, com 10 (dez) vagas, conforme solicitado pela Gerência de Atenção à Saúde.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa de preços para essa contratação está delineada em **R\$7.262,00 (sete mil e duzentos e sessenta e dois reais)**.

14.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Relatório - SEI 40 (52341518), que integra o processo.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O Hospital Universitário Gaffrée e Guinle designou formalmente gestor e comissão de apoio técnico para acompanhar e fiscalizar as contratações referentes à capacitação dos colaboradores do HUGG-Unirio, por meio da Portaria - SEI 326/2025 (SEI nº 52325980).

16. PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

16.1.1. O pagamento será efetuado preferencialmente em até 30 (trinta dias) após a aplicação do treinamento, mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão dos certificados aos participantes pela contratada.

16.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material o momento em que o representante do HUGG-UNIRIO/Ebserh atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

16.1.3. **Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.**

16.1.4. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo previsto no item 12.3 será suspenso até a sua regularização.

16.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não será exigido a respectiva garantia.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh a Empresa Vencedora que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas na ata de registro de preços;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Ebserh previstos na Lei nº 12.846/2013;

18.1.5. Não mantiver a proposta;

18.1.6. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços;

18.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida;

18.1.8. Apresentar documentação falsa.

18.2. A Empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o HUGG-UNIRIO/EBSERH;

18.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, após o trigésimo dia, até o limite de 20% (vinte por cento);

18.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.5. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Empresa Vencedora;

18.2.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 16.2.4, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.7. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução parcial ou total do objeto, cabendo a multa compensatória conforme o subitem 15.2.4;

18.2.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.3. As sanções previstas nos itens 18.2.1 e 18.2.5 poderão ser aplicadas com as previstas nos itens 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4.

18.4. Também ficam sujeitas à penalidade do item 18.2.5 as empresas ou profissionais que:

18.5. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.1. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

18.5.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa Vencedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

18.6.1. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013.

19. INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, conforme previsão no Regulamento de Licitações e Contratos da rede Ebserh, art. 152, a saber:

Art. 152. É dispensável a redução a termo do contrato, com sua substituição por documento equivalente:

I - nas contratações por escopo de serviços cujos valores se enquadrem no limite do inciso II do art. 79, desde que não resultem obrigações futuras, dentre as quais se inclui a assistência técnica;

II - nas contratações por escopo de bens das quais não resultem obrigações futuras, dentre as quais se inclui a assistência técnica, independentemente de seu valor;

III - nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

§ 1º Para efeito deste artigo, constituem documentos equivalentes a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa.

§ 2º O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

20.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

20.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

20.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

20.2. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

21. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

21.1.1. A admissão ou não de consórcio de empresas e cooperativas em licitações públicas é competência discricionária da administração. Assim, considerando as características do objeto, não sendo considerada compra de grande vulto e que o objeto é constituído de bem comum com características homogêneas, entendemos não haver qualquer restrição ao universo de potenciais licitantes, havendo no mercado competidores individuais em número suficiente para garantir a competitividade do certame, tanto em termos de quantidade e como de capacidade técnica. Considerando que o consórcio tem como razão de ser o aumento da competitividade, pois viabiliza comunhão de esforços entre duas ou mais empresas que sozinhas não atenderiam às exigências habilitatórias da licitação ou não conseguiriam executar o objeto licitado, NÃO SERÁ ADMITIDA a participação de consórcios e cooperativas, visto que não se aplica ao objeto almejado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Unidade de Desenvolvimento de Pessoal terá como responsabilidade a solicitação de pagamento da capacitação mediante comprovação de participação dos alunos por meio de apresentação de nota fiscal e certificados de conclusão do curso online.

22.2. Não haverá custeio de diárias e passagens pois os colaboradores participarão presencialmente, em sua unidade laboral: Hospital Universitário.

22.3. Diante do exposto, a Unidade de Desenvolvimento de Pessoal considera válida a contratação em tela, uma vez que constitui oportunidade para o desenvolvimento de competências técnicas, o que contribuirá para a melhor execução dos processos de trabalho.

23. ANEXOS

- a) Proposta Atualizada Berkeley (52867889)
- b) Atestado Capacidade Técnica PICC (52867958)
- c) Currículo Instrutora Denise (SEI nº 52501400).
- d) Notas fiscais (52501475), (52501506);
- e) Relatório - SEI 40 (52341518).

EPC permanente para contratação de empresas especializadas para ministrar cursos de capacitação e desenvolvimento de pessoas, com valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

<i>(assinado eletronicamente)</i> Pedro Henrique Rodrigues Costa Veríssimo Analista Administrativo Integrante da EPC	<i>(assinado eletronicamente)</i> Fabricia Burgarelli Guimarães Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoal Integrante da EPC
<i>(assinado eletronicamente)</i> VINICIUS DA COSTA GOMES Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas HUGG-UNIRIO	
De acordo.	
<i>(assinado eletronicamente)</i> VINICIUS DE LIMA E SILVA MARTINS Gerente Administrativo HUGG-UNIRIO	
De acordo. Encaminha-se à Divisão de Administração e Finanças para dar prosseguimento ao trâmite de contratação.	
<i>(assinado eletronicamente)</i> JOÃO MARCELO RAMALHO ALVES Superintendente do HUGG-UNIRIO	



Documento assinado eletronicamente por **Fabricia Burgarelli Guimaraes, Chefe de Unidade**, em 23/09/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Rodrigues Costa Verissimo, Analista Administrativo**, em 23/09/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Lima e Silva Martins, Gerente**, em 23/09/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Da Costa Gomes, Chefe de Divisão**, em 23/09/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Eder Portari Filho, Superintendente, Substituto(a)**, em 26/09/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53499195** e o código CRC **B3273162**.

Referência: Processo nº 23819.000901/2025-49 SEI nº 53499195